

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 362/2019
DE 07 DE MRÇO DE 2019**

Dispõe sobre as cessões e as requisições de servidor efetivo em que a administração pública municipal seja parte e dá providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, temporariamente, pelo prazo de 01 (um) ano, sem limite de prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada o pedido, servidor público Municipal para a prestação de serviços junto aos demais Órgãos Públicos, municipais, estaduais ou federal, para o Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário.

§ 1º - Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância do servidor público cedido.

§ 2º - A cessão será concedida até 31 de dezembro do ano exercício.

Art. 2º - A cessão de servidor de que trata esta lei será feita com ou sem ônus para o Município, dependendo dos interesses municipais envolvidos na cessão.

Art. 3º - A frequência do servidor cedido será controlada pelo órgão cessionário.

Art. 4º - O cessionário não poderá, sob qualquer pretexto, alterar as atribuições do servidor cedido.

Art. 5º - A cessão de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral do cedente, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou ao órgão beneficiado, pelo cessionário ou pelo servidor público cedido.

§ 1º - O retorno do servidor público ao órgão de origem, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário.

§ 2º - Na hipótese de cessão em curso há mais de um ano, o cessionário poderá exigir a manutenção da cessão, no interesse da administração pública, pelo prazo de até um mês,

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

contado da data de recebimento da notificação do cedente ou do requerimento do servidor público.

§ 3º - Não atendida à notificação pelo cessionário no prazo estabelecido, o servidor público será notificado, diretamente e pessoalmente, para se apresentar ao órgão de origem no prazo máximo de um mês, contado da data de recebimento da notificação, sob pena de caracterização de renúncia do cargo efetivo.

Art. 6º - A cessão não implicará na ruptura do vínculo do servidor com o município e nem a perda da vaga correspondente ao cargo para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

Art. 7º - O servidor cedido não ocupará cargo de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário.

Art. 8º - A requisição deve especificar de quem será a responsabilidade pelo ônus, se do requisitante ou do cedente.

Parágrafo único - Na hipótese de ser de responsabilidade do requisitante, este solicitará os dados bancários do município para realizar o reembolso.

Art. 9º - Para os fins desta Lei considera-se:

I – Solicitação: ato devidamente justificado e por escrito, emitido pelo órgão cessionário, requerendo a cessão de servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens inerentes da carreira;

II – Cessão: ato autorizativo expedido pelo Prefeito deferindo a solicitação do órgão cessionário e determinando ao Departamento de Recursos Humanos as anotações e providências necessárias;

III – Reembolso: restituição ao órgão cedente das parcelas da remuneração ou salário, de natureza permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens inerentes à carreira referente ao cargo no órgão de origem e as devidas diferenças salariais se houver.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11 - Aplicam-se as disposições desta lei as cessões em curso na data de sua entrada em vigor.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 07 de março de 2019.

THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal